



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.133/2001

De 28 de março de 2001.

MODIFICA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.845/91, DE 11 DE JUNHO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE SUBVENÇÃO MENSAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

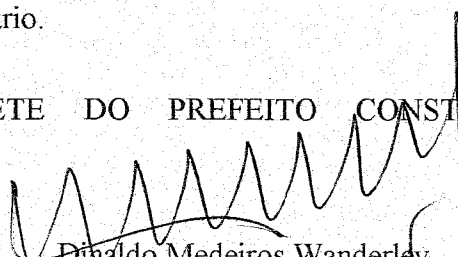
Art. 1º - Modifica-se o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.845/91, de 11 de junho de 1991, passando a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção mensal ao Ministério Público da Comarca de Patos, no valor de R\$ 1.510,00 (hum mil e quinhentos e dez reais), reajustada de acordo com índice oficiais que preservem o poder aquisitivo do beneficiário.”

Art. 2º - Fica ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial ao orçamento Corrente, no valor R\$ 15,100,00 (quinze mil e cem reais), para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS-PB, 28 de março de 2001.


Divaldo Medeiros Wanderley
- Prefeito Constitucional -